

Projeto de Lei 69/02 aprovado em 04/03/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.932, DE 13 DE MARÇO DE 2.002

= Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convenio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para aquisição de veículo automotor destinado ao transporte de alunos matriculados no ensino público fundamental e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e assinar Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para aquisição de veículo automotor de transporte coletivo, zero quilômetro, com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) passageiros, destinado exclusivamente ao transporte de alunos matriculados no ensino público fundamental, residentes prioritariamente na zona rural, de modo a garantir o seu acesso e permanência na escola.

Parágrafo Único - Poderá o Prefeito Municipal assinar termos de re-ratificação, aditivos e outros instrumentos necessários para atingir o objetivo previsto no *caput* deste artigo, bem como, prorrogar o Convênio, se necessário for.

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto, autorizado a :

I – incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivas à conta do convênio, inclusive à contrapartida financeira;

II – assegurar recursos necessários a título de contrapartida para complementar a execução do objeto do convênio;

III – adotar, se o caso, os procedimentos inerentes à realização de licitação para aquisição do veículo, nos termos do que preceitua a Lei nº 8.666/93;

IV – assegurar a manutenção e conservação do veículo, custeando despesas pertinentes ao seu uso, inclusive responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, impostos e eventuais multas incidentes sobre o veículo, efetivando, além do seguro obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro, também o seguro total do veículo contra danos materiais e vítimas por acidente;

V – apresentar a prestação de contas dos recursos repassados;



VI – mencionar a participação MEC/FNDE em todos os documentos, relatórios, notícias e outros meios de divulgação referentes ao Programa Nacional de Transporte do Escolar, inclusive afixar faixas adesivas no próprio veículo;

VII – manter os recursos em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, salvo quando integrantes da conta única do Governo Federal;

VIII – restituir ao FNDE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional se, por qualquer motivo, não for executado o objeto do convênio;

IX – restituir ao FNDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas.

DA VIGÊNCIA

Artigo 3º - A vigência do convênio será de 240 dias, a contar da data de sua assinatura, sendo destinados 180 dias para execução de seu objeto e 60 dias para a apresentação da sua prestação de contas final.

DO VALOR

Artigo 4º - O valor do convênio será de R\$ 60.550,00 (Sessenta mil, quinhentos e cinquenta reais), arcando o FNDE com R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e este Município com R\$ 10.550,00 (Dez mil, quinhentos e cinquenta reais), a título de contrapartida.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 5º - Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

§ 1º - Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida por este Município.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Artigo 6º - Será facultado aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do período em que este tenha vigido, e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PROPRIEDADE DO BEM

Artigo 7º - A propriedade do bem adquirido em decorrência da execução regular do convênio, remanescente na data da sua conclusão ou extinção, será atribuída a este Município, e para tanto o FNDE o doará a favor desta Municipalidade (donatária).

§ 1º - Ficará este Município proibido, sob pena de devolução total de recursos recebidos, de utilizar o bem adquirido fora do objeto do convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º - Ficará vedado a este Município alienar o bem de que trata o convênio, sem anuência prévia e expressa do FNDE, no prazo mínimo de cinco anos, sob pena de nulidade, podendo o FNDE condicionar a autorização da alienação à comprovação de que o produto da mesma será reaplicado pelo Município.

DA PUBLICIDADE

Artigo 8º - A publicidade dos atos praticados em função do convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

Artigo 9º - O convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, não devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, à conta do FNDE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10 – Fica vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes, de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração, custeados com recursos provenientes de convênios.

Artigo 11 – Será passível de utilização dos recursos de convênio para pagamento de tributos e encargos sociais, de responsabilidade do empregador, decorrentes da contratação de pessoal, exceto o configurado nos preceitos contidos no artigo 10 desta Lei, quando realizada para execução do objeto do convênio.

Artigo 12 – Na ocorrência de recolhimento fora do prazo legal dos tributos e encargos sociais previstos no artigo anterior, os juros, multas e taxas decorrentes deste atraso, não poderão ser pagos com recursos do convênio.

Artigo 13 – As despesas do Município com a execução do Convênio de que trata esta Lei, notadamente a título de contrapartida, serão suportadas pelo seguinte título contábil :

02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

02.06.04 – Ensino Fundamental – 15%

77

5.2.0604.32.6-4120 – Equipamentos e Material Permanente.

Artigo 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de Março de 2.002

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito